

PELOURO DO PLANEAMENTO E URBANISMO

Divisão de Planeamento e Gestão Urbanística

EDITAL

PROCESSO N.º 450/2024

Nos termos da alínea d) do n.º 1 e da alínea b) do n.º 3 do artigo 112º do Código do procedimento Administrativo (CPA), e em conformidade com o despacho datado de 2026/04/07, dá-se conhecimento ao **Sr.º Belmiro Joel Garcia Ferreira**, proprietário do prédio sito na Rua de Belo Horizonte n.º622, freguesia de Cete, concelho de Paredes, que deverá dar resposta à **notificação n.º514/2024 datada de 2024/07/08** e prorrogado pela notificação n.º 1103/2024 datada de 2024/11/20, informação técnica datada de 2024/07/04, que se transcreve:---

“Face à informação da Polícia Municipal e considerando que na plataforma SIG do Município de Paredes não se observa operação urbanística para as obras em causa, propõe-se o embargo das obras, nos termos da alínea a) do número 1 do artigo 102.º-B, do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, e em conformidade com as restantes disposições previstas no mesmo diploma legal, devendo o despacho que o determinar ser comunicado à Conservatória do Registo Predial, EDP e SMAS.

Deverá ser remetida cópia da certidão da C. R. P. da propriedade do requerente à Conservatória do Registo Predial de Paredes para anotação do respetivo embargo. Os dados para obtenção da referida certidão deverão ser solicitados pela Polícia Municipal.

O visado deverá, ainda, ser notificado para cessar de imediato as obras e que o desrespeito pelo embargo que venha a ser decretado, constitui crime de desobediência nos termos do n.º 1 do artigo 100.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na sua redação atual, conjugado com o artigo 348.º do Código Penal.

A Polícia Municipal deverá acompanhar a situação para verificar se o visado parou com as obras, sob pena de ser instaurado um processo de queixa-crime por desobediência à ordem camarária.

Mais se propõe que seja superiormente fixado um prazo, que se propõe de 60 dias, para que o infrator apresente a legalização das obras efetuadas sem licença e que respeitem as normas técnicas gerais e específicas de construção, bem como as restantes disposições regulamentares aplicáveis.

Informa-se ainda que a ordem de embargo caduca logo que seja emitida a licença de construção.

Mais se informa que dispõe de 10 dias úteis para se pronunciar, conforme previsto no artigo 121.º do Código de Procedimento Administrativo – Audiência de Interessados.” -----

Paredes, 09 de abril de 2026-----

A Vereadora do Pelouro¹


Tânia Ribeiro, Eng.ª.

¹ Com poderes delegados e subdelegados pelo despacho n.º 176/2025, datado de 2025/10/31, do Exmo. Sr. Presidente da Câmara.